



DECRETO N° 025 /2025

Sebastião Leal-PI, 10 de Dezembro de 2025

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto do
Estádio Municipal Leal Junior - Arena Lealzão,
e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Sebastião Leal-PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o
disposto no Art. 64 item VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

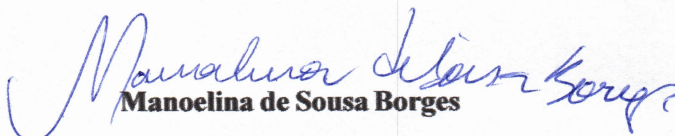
Art. 1º Fica aprovado o Estatuto de Uso, Conduta e Fiscalização do Estádio Municipal Leal
Junior - Arena Lealzão, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a fiscalização, aplicação das
penalidades e gestão do cumprimento das normas previstas no Estatuto aprovado por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal, em 10 Dezembro de 2025.



Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

ESTATUTO MUNICIPAL LEAL JUNIOR – ARENA LEALZÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Estádio Municipal Leal Junior – Arena Lealzão é um bem público Municipal, localizado no Município de Sebastião Leal-PI, administrado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Este Estatuto tem por finalidade regulamentar o uso, preservar a integridade física do estádio e suas instalações, garantir a segurança dos usuários e estabelecer sanções em caso de descumprimento.

CAPÍTULO II - DO USO DO ESTÁDIO

Art. 3º. O estádio poderá ser utilizado para:

- I - Partidas de futebol oficiais e amistosos;
- II - Treinamentos de equipes locais;
- III - Competições promovidos ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - Eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal;
- V - Outras atividades esportivas previamente autorizadas.

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA USO

Art. 4º. Toda solicitação de uso deverá ser formalizada mediante requerimento ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, em formulário próprio ou através de ofício.

Art. 5º. O deferimento do pedido estará condicionado à disponibilidade da agenda e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Art. 6º. O responsável pelo uso do estádio deverá:

- I - Assinar um termo de responsabilidade;
- II - Respeitar os horários estipulados;
- III - Zelar pela integridade do patrimônio público;



ANEXO ÚNICO

ESTATUTO MUNICIPAL LEAL JÚNIOR – ARENA LEALÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Estatuto Municipal Leal Júnior – Arena Lealão é um bem público municipal, inscrito no Município de Sebastião Leal-PI, administrado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º. Este Estatuto tem por finalidade regulamentar o uso, preservar a integridade física do usuário e suas instalações, garantir a segurança dos usuários e estabelecer sanções em caso de descumprimento.

CAPÍTULO II – DO USO DO ESTÁDIO

- Art. 3º. O estádio poderá ser utilizado para:
- I - Eventos de futebol oficiais e amistosos;
 - II - Treinamentos de equipes locais;
 - III - Competições promovidas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - IV - Eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal;
 - V - Outras atividades esportivas previamente autorizadas.

CAPÍTULO III – DA AUTORIZAÇÃO PARA USO

Art. 4º. Toda solicitação de uso deverá ser encaminhada mediante requerimento ao Município de Sebastião Leal-PI, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do término previsto no artigo de autorização.

Art. 5º. O usuário do estádio estará considerado a disposição da agência de esportes e lazer, durante todo o período estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Art. 6º. O responsável pelo uso do estádio deverá:
- I - Assinar um termo de responsabilidade;
 - II - Responder as possíveis despesas;
 - III - Zelar pela integridade do patrimônio público.



IV - Garantir a limpeza das instalações após o uso;

V - Cumprir e fazer cumprir todos as normas previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V - DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 7º. É expressamente proibido:

I - Promover brigas, tumultos ou atos de violência;

II - Praticar atos de racismo, homofobia ou discriminação;

III - Consumir ou portar bebidas alcoólicas sem autorização;

IV - Danificar qualquer parte da estrutura do estádio;

V - Utilizar indevidamente banheiros, vestiários, bebedouros, etc.;

VI - Adentrar o campo sem autorização;

VII - Utilizar fogos de artifício sem liberação dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º. O descumprimento das normas acarretará sanções, conforme a gravidade da infração:

CATEGORIA	EXEMPLOS	PENALIDADES
Leve	Atraso, som alto, sujeira	Advertência escrita ou verbal
Média	Pequenas avarias desrespeito às normas de uso	Suspensão de 30 a 60 dias
Grave	Brigas, racismo, vandalismo, invasão	Suspensão até 01 (um) ano, multa ou banimento

Art. 9º. Em caso de danos materiais, o responsável deverá reparar ou indenizar o prejuízo causado.

Art. 10º. A reincidência dos clubes e organizadores acarretará suspensão por tempo indeterminado.

Art. 11º. Torcedores envolvidos em atos ilícitos serão encaminhados às autoridades competentes e proibidos de frequentar o estádio.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 12º. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com apoio da Guarda Municipal e/ou Polícia Militar, quando necessário.

Art. 13º. As penalidades serão aplicadas por Comissão designada por portaria do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

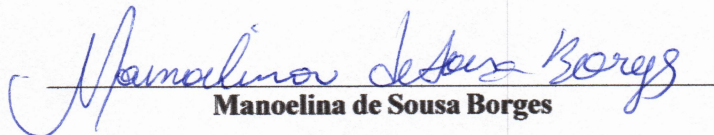
CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

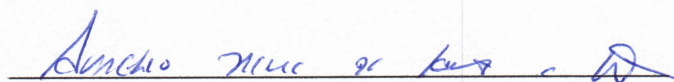


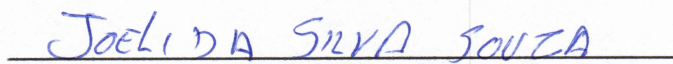
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em conjunto com o setor jurídico da Prefeitura.


Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal


Aurelio Jaime de Sousa Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer


Joeli da Silva Souza
Diretor Administrativo do Estádio

